

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO**

**Gabinete do Vereador Duda Brasil**

**Referência:** Processo nº 10918/2022

**Proposição:** Projeto de Lei nº 145/2022

**Autoria:** Delegado Piquet

**Ementa:** Revoga a Lei nº 9.578/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tradutor ou intérprete de Libras nos órgãos e entidades da Administração Pública e empresas concessionárias de Serviço Público do Município de Vitória.

**VOTO EM SEPARADO**

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 113, inciso I e II, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

**I. RELATÓRIO**

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Delegado Piquet, traz Revoga a Lei nº 9.578/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tradutor ou



intérprete de Libras nos órgãos e entidades da Administração Pública e empresas concessionárias de Serviço Público do Município de Vitória.

É o que cumpre relatar nos termos do voto em separado. Passo a opinar.

## II. PARECER

Cumprе observar, preliminarmente, que o projeto de Lei epigrafado, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 60, consta que é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

No projeto em tela destaco a excelente justificativa do Vereador proponente presente nos autos da proposição:

(...)

*...compete ao Prefeito dispor sobre serviço público e organização administrativa.*

*Em razão disso, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo instaurou o procedimento GAMPES nº 2020.0005.9705-30, solicitando a aferição de suposta inconstitucionalidade no projeto de lei, que foi, sim, constatada, nos termos do supracitado artigo da Constituição Federal.*

*Assim, por isso, fica revogada a citada lei, ficando desde já a recomendação ao Poder Executivo para que estude a implementação de medidas de acessibilidade, especialmente no âmbito dos serviços públicos.*

(...)



Em síntese, este Vereador, embora defensor da causa da pessoa com deficiência, sensível ao cotidiano da população surda, não pode deixar de tratar a legalidade do tema frente a responsabilidade junto a esta comissão de Justiça reconhecendo o vício de competência aparente e apontado pelo Ministério Público do Espírito Santo, através do processo supracitado.

Certeza guardo do compromisso da municipalidade em beneficiar a população de pessoas com deficiência, através de ações efetivas.

Tenho convicção que políticas públicas neste sentido serão desenvolvidas com a absoluta parceria desta casa legislativa e dos nobres vereadores junto ao Executivo municipal, sem qualquer vício formal que venha macular a legislação sobre a matéria.

Por hora a revogação desta lei é necessária, sem perder de vista o fomento da administração pública aos benefícios pretendidos no diploma revogado.

### **III. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO**

Após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade e competência pertinentes à matéria, **VOTO EM SEPARADO PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR** do Projeto de Lei, portanto pela sua aprovação.

Palácio Atilio Vivácqua, **30** de Março de 2023.

**Duda Brasil**

Vereador – UNIÃO

